

relativos aos exercícios anteriores e até
o de 1963.

Visto Os artigos da Presente Lei, são extirpivos
os débitos fiscais dessa natureza e já
apuzados.

Art. 2º Fimdo o prazo, e de que trata o artigo
anterior, ficarão os referidos impostos e
taxas devidos da multa prevista pela
legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Lugatuba em 18-2-64

Clóvis Vinosa de Moraes
Prefeito Municipal
Publicado nesta data
Natal Lavali
Secretário